

ACÓRDÃO Nº. 54.812
PROCESSO N.º 2013/53655-3

Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: DENIMAR RODRIGUES - ex-Prefeito Municipal de São Felix do Xingu.
Advogada: RAFAELA DE FRANÇA RODRIGUES - OAB/PA n.º 18.152.
Decisão Recorrida: Acórdão n.º 52.709, de 31.10.2013.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, mediante voto de qualidade do Conselheiro-Presidente Luís da Cunha Teixeira, vencido em parte os votos da Relatora e dos Conselheiros Nelson Luiz Teixeira Chaves e Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, com fundamento nos arts. 73, inciso I, 74 e 76, c/c o art. 56, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. DENIMAR RODRIGUES, ex-Prefeito Municipal de São Felix do Xingu, contra a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 52.709/2013, e dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão recorrida e julgar regulares com ressalva as contas abrigadas no Processo n.º 2007/50263-7.

ACÓRDÃO Nº. 54.813
PROCESSO N.º 2006/53368-0

Assunto:Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 175/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU e a SEPOF.
Responsáveis:Espólio de ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA e KLEPER WANDSON FIGUEIREDO DE CARVALHO - Prefeitos, à época.
Relator: Conselheiro-Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, "b", da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Espólio do Sr. Antônio Jesus de Oliveira, na importância de R\$100.000,00 (cem mil reais), sem importar em devolução de valores e com a isenção de multa em face da extinção de punibilidade assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XLV);
2) Aplicar ao Sr. Kleper Wandson Figueiredo de Carvalho, (CPF: 605.914.041-68) a multa no valor de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por dar causa à instauração da tomada de contas, que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.814
PROCESSO N.º 2009/50344-8

Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1) Registrar a Portaria AP nº 1950, de 2/6/2008, retificada pela Portaria AP RET nº. 320, de 2/2/2012, que trata da aposentadoria de ANTÔNIO COSTA SIQUEIRA, no cargo de Operador de Rádio, Ref. 15 - "D", lotado na Secretaria Executiva de Transportes;
2) Recomendar ao IGEPREV que proceda à anotação nos assentamentos funcionais do interessado no tocante

a sua fundamentação legal, substituindo a remissão ao "artigo 8º, incisos I, II e III, alínea "a" e "b" da Emenda Constitucional n. 20/98 combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional n. 47/05 e o artigo 54, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n. 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 49/05, artigo 3º da Emenda Constitucional n. 41/03" pela referência ao "artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o artigo 54-C, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei Complementar nº 39/2002, com redação conferida pela Lei Complementar n. 51/2006".

ACÓRDÃO Nº. 54.815
PROCESSO N.º 2013/50250-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão:
Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP nº. 663, de 01/04/2015, que trata da aposentadoria de IRAILDES DA PIEDADE RIBEIRO, no cargo de Professor Classe Especial Auxiliar, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 54.816
PROCESSO N.º 2013/52063-3

Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP n.º 637, de 24/03/2015, que trata da aposentadoria de NORMA DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 54.817
PROCESSO N.º 2013/52184-0

Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão:
Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da proposta do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, arquivar os autos que trata do ato de aposentadoria de NICEIA NASCIMENTO SIMÕES, no cargo de Professor Classe Especial I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, por perda de objeto.
ACÓRDÃO Nº. 54.818
Processo n.º 2014/50565-7
Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Portaria AP nº. 2795, de 06/07/2012, que trata da aposentadoria de RAIMUNDA SANTANA RODRIGUES, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
ACÓRDÃO Nº. 54.819
Processo n.º 2012/51530-0
Assunto:Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 001/2012 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO e SESPA.
Responsável: NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS JÚNIOR - Secretário à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS JÚNIOR, no valor de R\$129.481,50 (cento e vinte nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), e dar-lhe plena quitação.

Protocolo 855821

PORTARIA Nº 29.958, DE 21 DE JULHO DE 2015.
DESIGNAR a servidora **MARIA THERESA CALADO LOPES**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100334, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretor da Escola de Contas, durante o impedimento da titular MARIA DE JESUS AMARAL DAMASCENO, no período de 22-07 a 05-08-2015.

Protocolo 855838

PORTARIA Nº 29.959, DE 22 DE JULHO DE 2015.
I - DESIGNAR a servidora **GISELE MOURA DE QUEIROZ**, Auditor de Controle Externo-Direito, matrícula nº 0100866, como pregoeira, no processo licitatório modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço, para contratação de Empresa Operadora de Plano Nacional de Assistência Médica aos Conselheiros, Auditores e servidores deste Tribunal.
II - DESIGNAR como membros da equipe de apoio os servidores: RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 5616735, JOSÉ ADAIL VIEIRA FILHO, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 0014060 e HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA, Assessor Administrativo, matrícula nº 0101273.

Protocolo 855840

PORTARIA Nº 29.960, DE 22 DE JULHO DE 2015.
DESIGNAR a servidora **CYNTIA BORGES ALEXANDRINO**, Auditor de Controle Externo Procuradoria, matrícula nº 0101090, para exercer em substituição o cargo em comissão de Subprocurador TCE-CPC-200 NS-02, durante o impedimento do titular, JORGE XERFAN NETO, no período de 22-07 a 05-08-2015.

Protocolo 855841

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
ERRATA DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nota de Empenho nº: 2015NE01456
Contratada: PNS SEABRA
Nº Publicação DOE: 32933 de 22/07/2015
Onde se lê: Inexigibilidade nº 18/2014. Leia-se: Pregão Presencial nº 18/2014
Ordenador Responsável: Luis da Cunha Teixeira
Protocolo 856071